

II - o número e a data de emissão das notas fiscais de fornecimento do óleo diesel às embarcações pesqueiras nacionais.

§ 12. Os fornecedores do óleo diesel e os beneficiários proprietários de embarcações pesqueiras nacionais deverão adotar dispositivos que permitam a gestão eletrônica e automática das operações de abastecimento.

§ 13. Caberá aos beneficiários do crédito presumido do ICMS a responsabilidade pelo pagamento do imposto correspondente ao limite de cotas excedentes e demais situações de irregularidade, para as quais contribuir, que inviabilizem a homologação pela CEEAT-ST.

§ 14. Para efeitos do § 13 deste artigo, consideram-se beneficiários os proprietários, armadores ou arrendatários, pessoas físicas ou jurídicas, de embarcações pesqueiras nacionais ou entidades de classes representativas do setor pesqueiro, devidamente credenciados, e demais equiparados nos termos da legislação que regulamenta a concessão de subvenção econômica do óleo diesel.

§ 15. Compete à CEEAT-ST:

I - fornecer à Diretoria de Fiscalização (DFI) análise e manifestação quanto às informações para o credenciamento dos fornecedores do óleo diesel e dos beneficiários proprietários de embarcações pesqueiras nacionais;

II - recepcionar e avaliar o:

a) Relatório de Aquisição de Óleo Diesel beneficiado com o crédito presumido;

b) Relatório mensal remetido pela empresa fornecedora do óleo diesel;

III - monitorar o acesso ao SSADP, no âmbito do MPA;

IV - fiscalizar o estado físico das embarcações credenciadas;

V - homologar o consumo mensal de cotas de óleo diesel por embarcação pesqueira nacional e abater a quantidade correspondente da Previsão de Consumo Anual.

§ 17. O descumprimento das disposições deste artigo implicará suspensão, até o recolhimento do imposto, dos direitos de obter o benefício do crédito presumido do ICMS.

§ 18. Até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, a Comissão Técnica Permanente do ICMS (COTEPE/ICMS) remeterá o resultado do levantamento da previsão de consumo para o exercício seguinte, relativamente ao Estado do Pará, nos termos do Protocolo ICMS nº 15, de 31 de maio de 2023.

§ 19. Alternativamente ao disposto no § 18 deste artigo, poderão ser utilizadas as informações constantes em Portaria do MPA, que estabeleça a cota anual de óleo diesel atribuída a cada embarcação pesqueira habilitada no programa de subvenção econômica ao preço do óleo diesel.

§ 20. A eficácia do benefício fiscal previsto neste artigo fica condicionada ao recebimento das informações previstas no § 18 ou, alternativamente, no § 19, deste artigo.

§ 21. O SSADP é responsabilidade do MPA, ficando convalidados os procedimentos inerentes a este nas disposições da Instrução Normativa nº 018/SEAP/PR, de 25 de agosto de 2006, e alterações ou a que vier substituí-la.

§ 22. Para o exercício de 2023, a exigência prevista no § 18 deste artigo fica suprida pelas informações constantes nos atos normativos publicados com base na cláusula terceira do Protocolo ICMS nº 8, de 23 de julho de 1996.

§ 23. Ato do Secretário de Estado da Fazenda poderá estabelecer normas complementares, necessárias à aplicação do disposto neste artigo, inclusive outras condições para o credenciamento a que se refere o § 2º deste artigo.

.....”

Art. 2º Revoga-se o art. 20 do Anexo II do Regulamento do ICMS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de maio de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 5.383, DE 14 DE MAIO DE 2026

Homologa Decreto nº 013/2026 – GP, de 04 de março de 2026, editado pelo Município de Baião, que declara situação de emergência, nas áreas daquele Município, afetadas por Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 013/2026 – GP, de 04 de março de 2026, editado pelo Município de Baião, que declara situação de emergência, nas áreas daquele Município, afetadas por Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2026/2543162, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 013/2026 – GP, de 04 de março de 2026, editado pelo Município de Baião, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de maio de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

DECRETO Nº. 013/2026 – GP

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS – COBRADE: 1.3.2.1.4, NÍVEL II, CONFORME PORTARIA Nº 260 e 3.646/MDR.

LOURIVAL MENEZES FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas.

CONSIDERANDO:

I – O período do inverno amazônico de fevereiro de 2026 até o dia atual, ao qual tem sido gradualmente muito rigoroso em nossa região, com Chuvas Intensas – Cobrade: 1.3.2.1.4, nível II (conforme Portaria Nº 260, de 2 de fevereiro de 2022), com registro de várias ocorrências nesse período. Segundo os Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN e Boletins emitidos pela Defesa Civil Estadual, no período em questão, foi registrado o acúmulo elevado de chuvas. Ao qual assola a região trazem transtorno à população, provocando alagamento nas áreas mais baixas, bem como, devido à força das águas, enxurradas nas áreas de relevo acidentado. Submersão de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas e não costumam ser afetadas pelas regulares cheias dos rios. As fortes chuvas ocasionaram e continuam ocasionando diversos problemas, trazendo diversos prejuízos ao município. As fortes chuvas de forma gradual e constante ocasionam diversos problemas, trazendo prejuízos ao município.

Essas adversidades de forma constante nesse período, estão impossibilitando o escoamento da produção agrícola e pecuária, bem como prejudicando o acesso das comunidades aos serviços essenciais, como saúde e segurança pública, provocando erosões nas principais vicinais e atolamentos de veículos de carga, coletivos e particulares. O aumento do volume das águas está danificando pontes, bueiros, pontilhões, além de provocar erosões nas principais vicinais de acesso às comunidades e atoleiros, impedindo a circulação de veículos e pessoas. Houve sérios danos e significativos prejuízos tanto para o setor público, como o privado durante esse período.

II- Que em decorrência dos eventos adversos contínuos, contabilizamos até o momento mais de 4 pontes danificadas, várias ruas da sede do município com sistema de drenagens comprometidas (Avenida Levindo Rocha, Avenida Getúlio Vargas, Travessa Deodoro De Mendonça, Travessa Santa Ana, Travessa Imã Lima, Rua Rui Barbosa, Rua Poerirão, Rua São Jorge, Trav. Samuel Beinchimol Perímetro Julio Brito até a gruta, Rua Grande Da Brasília, Trav. Ita Carvalho, Rua São Raimundo Bairro Marambaia, Dorlivan De Brito, Rua João Moreira, Jofrei Dos Santos, Trav. João Vicente Medeiros, Trav. Padre Thiago, Rua Dr. Bena Santana, Trav. Rildo Barroso, Trav. Maria Ferreira, Rua Isidoro Braga), 5 escadarias danificadas, trapiches danificados, com diversas pessoas atingidas diretamente, além de registros de desabrigados e desalojados (em sua maioria ribeirinhos de baixa renda) conforme relatórios da Defesa Civil e Secretaria de Assistência Social, diversas pessoas com problemas de locomoção na zona rural, das quais muitos são de comunidades quilombolas, e aproximadamente 6 km de trechos de estradas danificadas e vicinais intratáveis com diversos problemas de erosão e atoleiros, inclusive algumas até submersas. Bem como deslizamentos de terra nas encostas do rio, próximas às residências, colocando a estrutura dessas construções em risco. As pessoas afetadas em sua maioria são residentes na zona rural do Município. O detalhamento dos danos e prejuízos na área da infraestrutura pública, segue de acordo com o detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres).

III- Que, conforme já relatado acima, ocorreram vários e sérios acidentes, dentre os quais ocorrências com motos, carros e caminhões no período relatado. As vias de tráfego foram seriamente comprometidas com alagamento de vários trechos de vias impedindo a trafegabilidade e a locomoção. Ainda, houve a contaminação de poços, devido ao volume e forças das águas que chegaram a invadir e transbordar as fossas sépticas. Ocasionalmente muitos danos e prejuízos aos cidadãos.

IV – Que o PARECER TÉCNICO Nº: 001/2026 emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

V – Que, dada a situação de anormalidade, o Município está atuando de forma imediata no socorro das vítimas, mas que em razão da indisponibilidade de recursos financeiros suficientes para ações da Defesa Civil do Município a fim de conter os prejuízos e danos causados pelas chuvas intensas, necessita, em caráter de urgência, de apoio financeiro dos Governos Federal e Estadual para ações de respostas e restabelecimento a fim de evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais;